



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.206/2011

Dispõe sobre isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal, urbano e rural, aos portadores de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal urbana e rural aos portadores de deficiência, comprovadamente carentes residentes no Município de Juazeiro – Bahia.

§ 1º. A condição de portador de deficiência, para os fins previstos nesta Lei, deverá ser atestada por serviço médico da rede pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º. Considera-se portador de deficiência, para os efeitos desta Lei, aquele que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º. A isenção tarifária de que trata o art. 1º desta Lei não gera gratuidade a passagem do acompanhante.

Art. 3º. A empresa de transporte que se recusar a transportar o beneficiário nos termos dos dispositivos contidos nesta Lei, além de estar passível de sanções administrativas previstas no contrato de concessão, permissão ou autorização, sujeitar-se-á também às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa não inferior a VRF 338,43 (trezentos e trinta e oito inteiros vírgula quarenta e três centésimos do valor de referência fiscal) nem superior a VRM 2.436,66 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis inteiros vírgula sessenta e seis centésimos do valor de referência fiscal) por cada registro de infração, em caso de reincidência.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A recusa da empresa de transporte deverá ser encaminhada ao Ministério Público, bem como às entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º. O direito à isenção tarifária será exercido mediante apresentação de carteira emitida individualmente pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, ou outra que venha a substituí-la, que atestará a condição de PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

§ 1º. Para emissão da carteira de PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT exigirá atestado médico emitido pelo serviço médico Municipal, Estadual ou Federal, consoante disposição no § 1º do art. 1º desta Lei acompanhado do comprovante de renda – fotocópia (contra-cheque e/ou extrato de aposentadoria) onde apareça a fonte pagadora ou declaração de renda informal. A renda máxima é de um salário mínimo para cada pessoa que compõe o grupo familiar.

Art. 5º. O portador de deficiência obrigará-se a assinar termo de responsabilidade e, em caso de descumprimento, poderá responder civil e criminalmente, bem como pelas infrações administrativas abaixo especificadas com as respectivas penalidades:

I - emprestar ou dar a carteira gratuitamente para terceiro: suspensão de 03 (três) meses e, em caso de reincidência, 01 (um) ano;

II - emprestar, dar, conceder, permitir ou, de qualquer outra forma, valer-se da carteira visando retorno econômico-financeiro: suspensão de 06 (seis) meses e, em caso de reincidência, 01 (um) ano e 06 (seis) meses;

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência específica das infrações acima tipificadas, a pessoa portadora de deficiência deverá recolher aos cofres municipais 30 (trinta) vezes o valor da tarifa vigente à época da solicitação para, só depois, solicitar nova carteirinha.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após de sua aprovação, regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.126, de 15 de junho de 1989.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município